



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DESEMBARGADOR(A) ELEITORAL
RELATOR(A) DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO
GRANDE DO SUL**

Prestação de Contas n.º 0602372-49.2018.6.21.0000

Procedência: PORTO ALEGRE-RS

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2018 - DE
CANDIDATO – DEPUTADO ESTADUAL – DESAPROVAÇÃO
DAS CONTAS

Requerente: JEFERSON DOS SANTOS DUTRA

Relator: DES. CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ

Eminente Relator.

Após oferecido o parecer por esta Procuradoria Regional Eleitoral, retornam os autos para complementação, uma vez que foi convertido o julgamento em diligência para esclarecimento quanto ao item 1 do parecer conclusivo da unidade técnica.

A unidade técnica informou que o prestador, em prestação de contas retificadora, corrigiu o valor das despesas para R\$ 30.000,00, mas deixou de apresentar documentação comprobatória desses novos gastos, juntando apenas os documentos atinentes às despesas da sua primeira prestação de contas e não da retificadora.

Outrossim, esclareceu que, apesar de não acostados os cheques nominais, foi possível identificar as contrapartes em consulta ao extrato eletrônico do TSE, que, diga-se, é alimentado pelas instituições bancárias.

Assim, a ausência de juntada das notas fiscais para comprovar a natureza do gasto com recursos públicos importa em descumprimento às regras que exigem a comprovação da realização de gastos eleitorais,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

consoante se depreende dos arts. 56, II, “c”, e 63, todos da Resolução TSE 23.553/2017, conforme fundamentos já exarados no parecer oferecido (ID 4158233).

Destarte, o Ministério Público Eleitoral ratifica integralmente o parecer anteriormente ofertado.

Porto Alegre, 02 de dezembro de 2018.

Fábio Nesi Venzon
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL